# Alteração Consolidada do Estatuto da ALAPAR – SISTEMA DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

# ÍNDICE

Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capítulo II **Do quadro de associados** 

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capítulo IV **Do direito e deveres do associado** 

Capítulo V **Da estrutura administrativa** 

Capítulo VI Das assembléias

Capítulo VII **Do conselho de administração** 

Capítulo VIII Do conselho fiscal

Capítulo IX **Do conselho dos profissionais** 

Capítulo X Da secretaria executiva

Capítulo XI **Do processo eletivo** 

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Capítulo XIII Dos livros

Capítulo XIV Das disposições gerais

# Alteração Consolidada do Estatuto da ALAPAR - SISTEMA DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

# Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

- Artigo 1º A ALAPAR Sistema de Apoio aos Serviços de Saúde é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
- **Artigo 2º** A **ALAPAR Sistema de Apoio aos Serviços de Saúde** foi fundada no dia 30/10/2003, com a denominação Associação dos Laboratórios de Análises e Patologia Clinica, Anatomia e Citologia do Paraná e o seu prazo de duração é indeterminado.
- **Artigo 3º** A sede administrativa da **ALAPAR Sistema de Apoio aos Serviços de Saúde** fica à Av. Bandeirantes, 657 Sala 09A Centro –Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.010-140.

# Artigo 4º - As finalidades da ALAPAR - Sistema de Apoio aos Serviços de Saúde consistem em:

- 4.1 Promoção da assistência social e da saúde,
- 4.2 Desenvolver programa de apoio aos serviços de saúde,
- 4.3 Promoção do voluntariado,
- 4.4 Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos,
- 4.5 Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação,
- 4.6 Organizar, participar e promover campanhas de saúde,
- 4.7 estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos,
- 4.8 Desenvolver programas em parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes, para estágios e pesquisas,
- 4.9 Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- 4.10- Desenvolver programas especiais de integração dos serviços de apoio a saúde,
- 4.11 experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito,
- 4.12- Desenvolver atividades de análise clínicas e de gestão de centros de diagnósticos,
- 4.13- Organizar programas de saúde dos trabalhadores, junto ao setor empresarial,
- 4.14- Desenvolver intercâmbio tecnológico entre organizações de saúde nacionais e estrangeiras,
- 4.15- Integrar as diversas modalidades de serviços de apoio a saúde,
- 4.16- Organizar central de compra associativa para insumos de saúde,
- 4.17- Integrar as atividades de saúde com as políticas públicas,
- 4.18- Organizar sistema de apoio as unidades de internação e serviços ambulatoriais,
- 4.19- Realizar gestão das unidades públicas e privadas de saúde,
- 4.20 desenvolver processos de certificação e de qualidade de produtos e processos.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ALAPAR - Sistema de Apoio aos Serviços de Saúde** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

- Artigo 6º A ALAPAR Sistema de Apoio aos Serviços de Saúde para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de ALAPAR.
- **Artigo 7º A ALAPAR** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantenedora.

# Capítulo II

#### Dos Associados

- Artigo 8º O quadro de associados da ALAPAR é constituído da seguinte classificação:
- 8.1 associado fundador,
- 8.2 associado efetivo,
- 8.3 associado contribuinte,
- 8.4 associado voluntário.
- 8.5 associado profissional,
- 8.6 associado benemérito,
- 8.7 associado patrocinador,
- 8.8 associado institucional.
- **Artigo 9º -** É associado fundador, os membros que assinaram a ATA da fundação da Associação, ou seja, aqueles que participaram efetivamente da criação da entidade, e os associados que se filiaram em até 31 de Dezembro de 2003.
- **Artigo 10** É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, ou membros representados pôr pessoa jurídica individual ou coletiva, legalmente estabelecidos, que venham a se filiar após a efetiva fundação da Associação, com pagamento de jóia de admissão e anuidades.
- **Artigo 11** É associado contribuinte, pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.
- **Artigo 12 -** É associado voluntário, pessoa física que venha desenvolver trabalhos voluntários na **ALAPAR**, estando isento de pagamentos das anuidades.
- **Artigo 13** É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ALAPAR**, estando isento de pagamentos das anuidades.
- **Artigo 14 -** É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ALAPAR**, quer seja por atividades voluntárias, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.
- **Artigo 15 -** É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ALAPAR**, de forma constante ou periódica e que venha a pagar anuidades.
- **Artigo 16** É associado institucional, pessoa jurídica do setor privado, público, ou do terceiro setor, que venha a participar das atividades da entidade e que não pagam anuidade.
- Artigo 17 Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

#### Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

- **Artigo 18 -** Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e, uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e da categoria a qual pertence.
- **Artigo 19 -** O processo para efetivar o associado contribuinte será através de convite e avaliação, encaminhados pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral.
- **Artigo 20 -** Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ALAPAR**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:
- 20.1 advertência por escrito;
- 20.2 suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 20.3 exclusão do quadro de associado
- **Artigo 21 -** A advertência por escrito será elaborada e encaminhada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.
- **Artigo 22** Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.
- **Artigo 23 -** Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à uma assembléia geral extraordinária, com a sugestão de sua exclusão.
- **Artigo 24 -** Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia, de forma oral por quinze (15) minutos.
- **Artigo 25 -** O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após três (03) anos de afastamento.
- **Artigo 26 -** Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.
- **Artigo 27 -** Para demissão espontânea do associado, bastará ao mesmo encaminhar uma solicitação, do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria da **ALAPAR.**
- **Artigo 28 -** O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.
- **Artigo 29 -** Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer a **ALAPAR**, o conselho de administração poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.
- **Artigo 30** Quando um associado, voluntário ou beneficiado com bolsas de estudos, deixar de fregüentar os cursos e atividades para as quais ficou responsável, sua demissão será automática.

# Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

#### Artigo 31 - São direitos do associado:

- 31.1 fregüentarem a sede da ALAPAR;
- 31.2 usufruir os serviços oferecidos pela ALAPAR;
- 31.3 participar das assembléias;
- 31.4 aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

#### Artigo 32 - São deveres do associado:

- 32.1 acatar as decisões da assembléia;
- 32.2 atender os objetivos e finalidades da ALAPAR;
- 32.3 zelar pelo nome da ALAPAR;
- 32.4 participar das atividades da ALAPAR.
- **Artigo 33 -** Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- **Artigo 34 -** Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:
- 34.1 serviços de voluntariado;
- 34.2 realização de eventos de confraternização;
- 34.3 grupos de estudos e pesquisas,
- 34.4 grupos de debates,

#### Parágrafo único:

Para realização das atividades bastará comunicar à secretaria da **ALAPAR**, indicando um responsável pelas atividades.

# Capítulo V

#### Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A ALAPAR é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 35.1 assembléias
- 35.2 conselho de administração
- 35.3 conselho fiscal
- 35.4 conselho dos profissionais
- 35.5 secretaria executiva
- Artigo 36 As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.
- **Artigo 37** O conselho de administração é composto de no mínimo (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.
- **Artigo 38 -** O conselho fiscal é composto de cinco (05) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, sendo três (3) titulares e dois (2) suplentes, com mandato de três (03) anos.
- **Artigo 39** O conselho dos profissionais e constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **ALAPAR**.
- **Artigo 40** A secretaria executiva é ocupada por profissionais contratados e remunerados, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

# Capítulo VI

#### Das Assembléias

**Artigo 41** - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ALAPAR.** 

**Artigo 42** - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

#### Artigo 43 - Compete à assembléia geral ordinária:

- 43.1 eleger membros do conselho de administração e fiscal
- 43.2 aprovar planos de trabalho
- 43.3 aprovar balanços e contas

**Artigo 44** - A assembléia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **ALAPAR**.

#### Artigo 45 - Compete à assembléia geral extraordinária:

- 45.1 discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- 45.2 alterar ou reformar o presente estatuto
- 45.3 dissolução da ALAPAR,
- 45.4 exclusão do associado,
- 45.5 destituição dos membros dos conselhos,
- 45.6 demais assuntos de relevância

#### Artigo 46 - A convocação das assembléias poderá ser realizada da seguinte forma:

- 46.1 por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- 46.2 ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.
- 46.3 ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

#### **Artigo 47 -** As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- 47.1 na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- 47.2 a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

# Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

#### Artigo 48 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- 48.1 data da assembléia
- 48.2 horário da assembléia
- 48.3 local com endereço completo
- 48.4 pauta da assembléia

#### Artigo 49 - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 49.1 conselho de administração
- 49.2 conselho fiscal,
- 49.3 conselho dos profissionais,
- 49.4 por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 50** - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

#### Capítulo VII

# Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

51.1 – presidente

51.2 – secretário

51.3 - tesoureiro

51.4 – suplente

**Artigo 52** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

#### Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

53.1 - representar a ALAPAR aos seus atos

53.2 - convocar assembléias

53.3 - contratar e demitir funcionários

53.4 – montar planos de trabalho

53.5 – administrar a **ALAPAR**.

#### **Artigo 54** - Compete ao presidente do conselho de administração:

54.1 – representar e responder pela **ALAPAR**,

54.2 - presidir reuniões e assembléias

54.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,

54.4 – administrar a **ALAPAR**, em conjunto com a secretaria executiva,

54.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,

54.6 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

#### Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

55.1 – secretariar reuniões e assembléias

55.2 - arquivar documentos e correspondências

55.3 - manter sobre sua guarda os livros da ALAPAR,

55.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

# Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

56.1 – organizar a contabilidade

56.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos

56.3 – montar balanço anual e os balancetes

56.4 – proceder ao recebimento e pagamentos.

56.5 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 57** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

#### Capítulo VIII

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 58** - O conselho fiscal é composto no mínimo de cinco (05) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

58.1 – três titulares,

#### 58.2 - dois suplentes.

#### Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- 59.1 presidir reuniões e assembléias
- 59.2 manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- 59.3 convocar reuniões e assembléias
- 59.4 manifestar sobre conduta dos associados
- 59.5 manifestar sobre planos de trabalho

#### Artigo 60 - Aos titulares do conselho fiscal compete:

- 60.1 convocar e presidir reuniões e assembléias
- 60.2 assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- 60.3 representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- 60.4 votar nas matérias de apreciação

#### Artigo 61 - Aos suplentes do conselho compete:

- 61.1 substituir o titulares nas faltas e impedimentos
- 61.2 secretariar as reuniões e assembléias
- 61.3 manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

**Artigo 62** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e relatórios de avaliações dos programas e projetos.

# Capítulo IX

# Do conselho dos profissionais

**Artigo 63** – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais lotados na **ALAPAR**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de dois (02) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- 63.1 um coordenador,
- 63.2 dois adjuntos.

#### **Artigo 64** – Compete ao conselho dos profissionais:

- 64.1 definir programas e projetos,
- 64.2 planejamento das atividades,
- 64.3 propor formas de trabalho,
- 64.4 assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- 64.5 convocar reuniões e assembléias,
- 64.6 definir comissão de ética,
- 64.7 integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

# **Artigo 65** – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- 65.1 organizar calendário de reuniões,
- 65.2 convocar e presidir reuniões e assembléias,
- 65.3 coordenar as atividades do conselho.

# **Artigo 66** – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- 66.1 secretarias os trabalhos do conselho,
- 66.2 substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- 66.3 manter atas e documentos.

**Artigo 67** – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ALAPAR**.

# Capítulo X

#### Da Secretaria Executiva

**Artigo 68** - A estrutura administrativa, bem como o organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ALAPAR**, podendo ser criados coordenadorias e departamentos.

# **Artigo 69** - A secretaria executiva composta por profissionais contratados e remunerados **Parágrafo único:**

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

#### Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- 70.1 administrar a ALAPAR sob comando do conselho de administração,
- 70.2 cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- 70.3 organizar os planos de trabalho,
- 70.4 procurar meios de atualizar a **ALAPAR**.

# Capítulo XI

# Do processo eletivo

- **Artigo 71** Os cargos eletivos do conselho dos profissionais são ocupados especialmente pelos associados profissionais regularmente cadastrados e registrados.
- **Artigo 72** Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

# Parágrafo Único:

Para o conselho fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador.

- Artigo 73 A eleição dos conselhos ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:
- 73.1 serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos,
- 73.2 para cada chapa candidata será destinado um período de quinze (15) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- 73.3 a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- 73.4 os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- 73.5 encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- 73.6 após a contagem será proclamada a chapa eleita.

#### Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais poderá ser da mesma forma, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 74** - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com os respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ALAPAR** com antecedência mínima de três (03) dias corridos antes da assembléia de eleição.

- **Artigo 75** Para impugnação da chapa, a solicitação deverá ser realizada por escrito até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria da **ALAPAR**
- **Artigo 76** A solicitação da impugnação será analisada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.
- **Artigo 77** Ocorrendo à impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinqüenta (150) dias corridos.
- **Artigo 78** Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:
- 78.1 RG
- 78.2 CPF
- 78.3 comprovante de residência
- 78.4 ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega pessoa física
- 78.5 título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- 78.6 para homens, comprovante de quitação de serviço militar.
- **Artigo 79** A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.
- **Artigo 80** Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada devendo ser realizada uma nova eleição.
- **Artigo 81** Ocorrendo impugnação, ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

#### Capítulo XII

# Da receita e patrimônio

#### Artigo 82 - Constituem receitas da ALAPAR:

- 82.1 contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- 82.2 doações e legados,
- 82.3 usufruto que lhe forem conferidos,
- 82.4 receitas de comercialização de produtos,
- 82.5 rendas em seu favor constituído por terceiros,
- 82.6 rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- 82.7 juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- 82.8 captação de renuncias e incentivos fiscais,
- 82.9 receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- 82.10 resultado de comercialização de produtos de terceiros,
- 82.11 resultados de prestação de serviços,
- 82.12 subvenção ou recursos do setor governamental,
- 82.13 direitos autorais,
- 82.14 anuidades,
- 82.15 recursos estrangeiros,
- 82.16 receitas de financiamento interno e externo,
- 82.17 resultado de quotas de participação,
- 82.18 bilheteria de eventos,
- 82.19 patrocínios,
- 82.20 resultado de sorteios, leilões e concursos,
- 82.21 repasses,

- 82.22 taxa de administração e ou de gestão.
- Artigo 83 Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ALAPAR.
- **Artigo 84** O patrimônio da **ALAPAR** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livre e desembaraçado de ônus.
- **Artigo 85** A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar do ônus sobre o patrimônio da ALAPAR dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.
- **Artigo 86** A **ALAPAR** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio à Saúde, Fundo de Reserva,** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

# Capítulo XIII Dos Livros

#### Artigo 87 - A ALAPAR manterá os seguintes livros:

- 87.1 livro de presença das assembléias e reuniões
- 87.2 livro de ata das assembléias e reuniões
- 87.3 livros fiscais e contábeis,
- 87.4 demais livros exigidos pelas legislações
- **Artigo 88 -** Os livros estarão sob a guarda do secretário do conselho de administração da **ALAPAR**, podendo ser confeccionados e arquivados em folhas soltas, porém numeradas, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.
- Artigo 89 Os livros estarão na sede da ALAPAR, sendo disponibilizado para o público em geral.
- Artigo 90 Os interessados poderão obter cópias dos livros, mas sem direito a sua retirada.

# Capítulo XIV

# Das disposições gerais

- **Artigo 91 -** Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.
- **Artigo 92 -** A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.
- **Artigo 93** Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ALAPAR.**

#### Artigo 94 - Para a extinção da ALAPAR, o processo consiste em:

- 94.1 deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- 94.2 a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

- 94.3 sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.
- **Artigo 95** Nas atividades da **ALAPAR** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.
- **Artigo 96 -** Nas atividades da **ALAPAR** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.
- **Artigo 97** A **ALAPAR** aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.
- **Artigo 98** Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, os seus membros poderão indicar um dos componentes, ou outro associado, para preenchimento do cargo até o fim do atual mandato, sendo necessário a homologação desta situação na assembléia subseqüente.
- **Artigo 99 -** Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.
- Artigo 100 O exercício financeiro e fiscal da ALAPAR coincidirá com o ano civil.
- **Artigo 101** Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e decisão administrativa.

#### Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

- **Artigo 102 -** Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;
- 102.1 observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- 102.2 adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- 102.3 constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ALAPAR**,
- 102.4 em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ALAPAR**,
- 102.5 na hipótese da **ALAPAR** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- 102.6 possibilidade de instituir remuneração para os cargos operacionais da **ALAPAR** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- 102.7 como norma de prestação de conta a serem observadas pela **ALAPAR**, fica determinado no mínimo:
  - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

- b publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,
- c quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **ALAPAR**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- e elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC Conselho Federal de Contabilidade.
- **Artigo 103** A **ALAPAR** poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.
- **Artigo 104** As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.
- **Artigo 105** Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ALAPAR** poderão indicar os seus representantes para compor o conselho fiscal.
- **Artigo 106 ALAPAR** poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor como mantida para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.
- **Artigo 107** A **ALAPAR** poderá licenciar suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor de forma que esta poderá adotar a logomarca e a denominação APOIO SAUDE, devendo-se respeitar normas operacionais e administrativas próprias.

#### Parágrafo único:

Quando da constituição e/ou do licenciamento de uma organização, será definida norma específica para sua gestão operacional.

- **Artigo 108** Os atuais ocupantes da direção **ALAPAR** passam a ocupar os cargos dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal conforme disposto no presente estatuto, o qual entra em vigor a partir desta.
- **Artigo 109** O presente estatuto entra em vigor a partir desta, revogando-se as disposições ao contrário, e devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Londrina (PR), 21 de Fevereiro de 2008.